

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo n.º 0002753-68.2004.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDÚSTRIA DE
PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, neste ato representada por seu
administrador judicial, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**,
nomeado nesta Ação de Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atendimento à intimação retro, manifestar-se nos seguintes
termos.

A Serventia, em atenção ao solicitado pelo d. Juízo, certificou que
os Embargos de Terceiro n.º 0006473-13.2020.8.16.0185, interpostos por
Glacir Nezita de Andrade, contra o único bem penhorado pela Massa Falida
serão contados para posterior sentença, de modo que não há decisão naquele
processo.

Requer, pois, seja determina a suspensão deste processo de
falência até o julgamento do Embargos de Terceiro n.º 0006473-
13.2020.8.16.0185.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

